

C-SUPJUR Nº. 038 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A TICKET SERVIÇOS S.A. NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HELIO SZMAJSER, portador do CPF 553.615.367-68 e a empresa TICKET SERVIÇOS S.A, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, 20° ao 23º andar, Alphaville, na cidade de Barueri - SP, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Procurador, EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA, portador do CPF nº 224.957.384-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 863/2014 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2116ª Reunião, realizada em 03/02/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a "prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício de Vale Cultura, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender aos empregados da CDRJ", em consonância com o descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 07/2015, e na proposta da CONTRATADA, constante das fls. 213/215 do Processo nº 863/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-854



desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A CDRJ pagará à CONTRATADA, à título de taxa de administração, o valor correspondente a 0,00% (zero por cento), aplicado sobre o valor contratual anual estimado pela CDRJ, conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços - Anexo II do Edital da CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A taxa de administração pactuada é fixa e irreajustável.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, inclusive de informática, software, chips e demais Kits necessários, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 543.000,00 (Quinhentos e quarenta e três mil reais).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio do uso do cartão vale cultura deverá ser efetuado com no máximo 24 horas, contados a partir da solicitação da CDRJ ou do beneficiário, através de Central de Atendimento

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

DIVCOL 201.040.0036-1

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Telefônico da CONTRATADA (Serviço de Atendimento ao Cliente -SAC), que deve ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CDRJ e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A captura dos dados como identificação do usuário, data e hora da despesa e identificação do estabelecimento, deverá ser de forma automática e sem necessidade de digitação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema deverá permitir a autorização da despesa junto aos estabelecimentos por meio de identificador eletrônico do cartão magnético com captura de informações.

# CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

A CONTRATADA, caso necessário seja, disponibilizará em comodato, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a CDRJ indicar.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA serão submetidos à aprovação

# CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido. PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42 255 897/8001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA. Outrossim, a CDRJ descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato os valores devidos a título de ISS e INSS, bem como todos os demais tributos, contribuição e encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

### PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

### PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Providenciar a emissão e entrega dos cartões, contados a partir da data de solicitação feita pela CDRJ, respeitando os seguintes prazos:

- a) Até 05 (cinco) dias úteis para primeira emissão;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.
- c) Providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela CDRJ.
- d) Manter os créditos, por período indeterminado para utilização.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os cartões deverão ser entregues na ao SETBEN - SETOR DE BENEFÍCIOS, na sede da CDRJ situada à Rua Acre, nº 21 – 2º andar.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.268 390/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

> TICKET SERVIÇOS &

201.040.0036-1



### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CDRJ, obrigando-se, especialmente a:

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42286890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- a) cumprir o objeto do presente Contrato nos termos e condições estabelecidas no Anexo
   I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2015;
- b) comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- c) disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado do Rio de Janeiro, credenciando estabelecimentos idôneos:
- d) responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando certo que a CDRJ não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) credenciar, junto à CDRJ, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- g) credenciar estabelecimentos, sempre que houver interesse da CDRJ, que funcionem todos os dias da semana, inclusive feriados;
- h) garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- i) facultar à Fiscalização pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- j) fornecer suporte técnico para o sistema;
- k) fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- treinar e capacitar, arcando com todas as despesas, os servidores indicados pela CDRJ, responsáveis pela base de gerenciamento do sistema;
- m) disponibilizar, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- n) arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento integrado, instalações, manutenção, relatórios e outras não decorrentes de mau uso dos equipamentos pela CDRJ, assim como as despesas de instalação/desinstalação de equipamentos;
- o) disponibilizar senhas individuais para os empregados indicados pela CDRJ para terem acesso à base gerencial, permitindo a troca periódica das mesmas;
- p) disponibilizar sistemas de consultas "on line" para verificação de saldos e extratos;

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Caberá à CDRJ o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219 8544 CNPJ 42 255-390/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- f) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- h) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

# <u>CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO</u>

Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em coresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.899(2001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

> DIVCOL 201.040.0036-1



descumprmento de qualquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;
- 3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.520/02 e do art. 28 do Decreto  $n^{\circ}$  5.450/05.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266 850/9001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços em o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.





#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária "213222 – Vale-Cultura – SUPREC".

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 07/2015 e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 10.520/2002, aos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, à Lei Complementar nº 123/2006, e à Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00,995.487

MET

201.040.0036-1



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro compêtente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro , 08

Maio

2015

HELIO SZMAJSER Diretor-Presidente

CDRJ

Eduardo Távora Diretor de Vendas Ticket Serviços S.A

EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA Procurador

TICKET SERVICOS S.A.

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

265.527.287-00 CPF:

Nome: Andreza de Souza Facce

CPF: 151.616.447-45